

TRIBUNAL DA FUNÇÃO PÚBLICA DA UNIÃO EUROPEIA

Acórdão do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção)
de 5 de Novembro de 2008 — Avanzata e o./Comissão

(Processo F-48/06) ⁽¹⁾

(Função pública — Agentes contratuais — Classificação e remuneração — Antigos trabalhadores assalariados de direito luxemburguês)

(2009/C 44/118)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Eric Avanzata (Hussigny, França) e 20 outros agentes contratuais (Representantes: S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis e É. Marchal, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: J. Currall e G. Berscheid, agentes)

Objecto do processo

Anulação das decisões da Comissão que fixam as condições de contratação dos recorrentes, nomeadamente do seu grupo de funções, grau, escalão e remuneração, tais como estabelecidos pelas disposições dos seus contratos de agentes.

Parte decisória

1. É negado provimento ao recurso.
2. Cada parte suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 154 de 1.7.2006, p. 26.

Acórdão do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção)
de 11 de Dezembro de 2008 — Collée/Parlamento

(Processo F-148/06) ⁽¹⁾

(Função pública — Funcionários — Promoção — Procedimento de atribuição de pontos de mérito no Parlamento Europeu — Exame comparativos dos méritos)

(2009/C 44/119)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Laurent Collée (Luxemburgo, Luxemburgo) (Representantes: S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis e É. Marchal, advogados)

Recorrido: Parlamento Europeu (Representantes: C. Burgos e A. Lukošičtė)

Objecto do processo

Por um lado, a anulação da decisão de 9 de Janeiro de 2006 de atribuir ao recorrente dois pontos de mérito a título do exercício de promoção 2004 e, por outro, a declaração da ilegalidade do ponto I.3 das «Instruções relativas ao processo de atribuição dos pontos de promoção» do Parlamento Europeu, de 13 de Junho de 2002.

Parte decisória

1. A decisão do Parlamento Europeu de atribuir 2 pontos de mérito a Laurent Collée a título do exercício de promoção 2004 é anulada.
2. É negado provimento ao recurso quanto ao mais.
3. O Parlamento Europeu é condenado nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 42 de 24.2.2007, p. 48.